



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

### **LEI Nº 562/2004, de 01 de junho de 2004.**

**Dispõe da nova redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 553, de 19 de agosto de 2003 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 553, de 19 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementados por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, desde já autorizado.”

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 2º** - Acrescentar no artº 3º da Lei nº 553, de 19 de agosto de 2003 o parágrafo único.

“**Parágrafo único** – Poderão ser integrados ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.”

**Art. 3º** - Modifica os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 553, de 19 de agosto de 2003 e passa a ser parágrafo único.



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

“**Parágrafo único** – Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.”

**Art. 4º** As pessoas que já foram beneficiadas por qualquer programa habitacional de responsabilidade dos governos, em todos os níveis e que por quaisquer razões, tenha se desfeito do referido patrimônio, não poderá em nenhuma hipótese ser novamente beneficiado por outro programa, salvo quando ocorrer destruição do benefício provocado por inundações ou incêndios.

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei nº 553, de 19 de agosto de 2003, permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito**, Jardim de Piranhas – RN, 01 de junho de 2004.



**GALBE MAIA**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220  
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,**  
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº 562/2004, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

**Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 01 de junho**  
de 2004.



**GALBÊ MAIA**

Prefeito Municipal